

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1103/85 - Reautuado em 07.05.90

Interessada: Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul

Assunto: Estrutura Curricular do Curso de Pedagogia, previsto no artigo 8º da Resolução C.F.E. nº 02/69.

RELATOR: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira da Sá

PARECER CEE Nº 1129/90

APROVADO EM 19/12/90

### Conselho Pleno

#### 1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul submeta à aprovação deste Conselho a estrutura curricular do Curso de Pedagogia, no qual poderão matricular-se portadores de outros diplomas registrados de licenciaturas plenas, mediante complementação de estudos, previstos no artigo 8º da Resolução C.F.E. nº 02/69, que fixou os mínimos de conteúdo e duração para o Curso em referencia.

A proposta foi aprovada pela Congregação, em reunião realizada em 10.10.90, cuja cópia da Ata encontra-se juntada aos autos.

O pedido se embasa no artigo 56 do Regimento da Escola: "As Habilitações do Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, poderão também ser obtidas, em nível de graduação, pelos portadores de outros diplomas registrados de licenciaturas plenas,

mediante complementação de estudos que alcance o mínimo de 1.100 (hum mil e cem) horas".

A estrutura curricular em pauta é para a habilitação Administração Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus, visando, segundo justificativa apresentada pela direção, "atender à demanda escolar de candidatos graduados em nível superior, que necessitam da referida Habilitação para assumir cargos administrativos junto a rede estadual de 1º e 2º graus e também para estarem aptos a prestar Concurso Público para Diretor de Escola".

## 2. APRECIÇÃO

A Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul iniciou suas atividades, no ano letivo de 1989, autorizada pelo Decreto nº 96.996, de 18.10.88, estando, portanto, no final de seu 2º ano de funcionamento, tempo suficiente para poder oferecer esse Curso específico.

A estrutura curricular apresentada (fls. 256), conferida pela Assistência Técnica deste Conselho, atende aos mínimos do conteúdo e duração fixados pela Resolução CFE nº 02/69.

O Curso terá a duração de três semestres, com 1.118 horas, excluídas as horas de Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física, com carga horária total de 1.262 horas.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a estrutura curricular do Curso de Pedagogia com habilitação em Administração Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus, previsto no artigo 8º da Resolução CFE nº 02/69, proposta pela Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul e autoriza-se seu funcionamento a partir do próximo ano letivo.

São Paulo, 21 de novembro de 1990.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1990.

a) Consº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
Presidente